

ATO NORMATIVO Nº 176/2021

Regulamenta o programa de bolsas de estudo de pós-graduação *stricto sensu* no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993, as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará) e o art. 5º, parágrafo único da Lei Estadual nº 15.912/2015;

CONSIDERANDO que o Fundo de Reparcelamento e Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará – FRMMP, instituído pela Lei Estadual nº 15.912/2015, tem como um de seus objetivos a capacitação de membros e de servidores da Instituição, consoante alteração realizada pela Lei Estadual nº 17.089/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a forma como se dará o custeio da capacitação de membros e de servidores com recursos do Fundo de Reparcelamento e Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará - FRMMP;

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral de Justiça expedir instruções normativas referentes à organização, à estruturação e ao funcionamento do Fundo de Modernização e Reparcelamento do Ministério Público do Estado do Ceará – FRMMP;

CONSIDERANDO a necessidade de reformular a sistemática de ressarcimento previsto no Ato Normativo nº 160/2021;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Ato Normativo regulamenta o programa de bolsas de estudo de pós-graduação *stricto sensu* no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 2º O custeio da capacitação de membros e servidores dar-se-á por meio da concessão de bolsas de estudo parciais ou totais para cursos de pós-graduação *stricto sensu* com recursos do Fundo de Modernização e Reparelhamento do Ministério Público do Estado do Ceará – FRMMP, conforme critérios estabelecidos neste ato.

Parágrafo único. Para os efeitos deste ato, consideram-se pós-graduações *stricto sensu* os programas de mestrado e doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 3º Os programas de mestrado e de doutorado patrocinados na forma deste ato normativo deverão ser ofertados por instituição de ensino superior sediada no Estado do Ceará.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 4º A Escola Superior do Ministério Público conduzirá o processo seletivo para a concessão de bolsas de estudos, mediante publicação de edital no qual será indicado o quantitativo de vagas existentes, nos termos do anexo I, bem como o prazo de inscrição e outras informações que se mostrem necessárias.

Parágrafo único. A Escola Superior do Ministério Público poderá realizar mais de um processo seletivo por ano quando surgirem vagas para concessão de bolsa de estudo, observada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º Apenas membros e servidores efetivos do quadro de pessoal do Ministério Público poderão participar do processo seletivo previsto no artigo anterior, ficando vedada a participação de quem:

- I – estiver em estágio probatório;
- II – tenha sofrido penalidade administrativa disciplinar nos últimos 2 (dois) anos que antecederem a publicação do edital de abertura;
- III – estiver há menos de 04 (quatro) anos para atingir o requisito etário da aposentadoria compulsória;
- IV – estiver em gozo de afastamentos não considerados de efetivo exercício pela lei, incluindo:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

a) para membros do Ministério Público, as licenças previstas nos arts. 195, II e 199 da Lei Complementar nº 72/2008 ou algum dos afastamentos disciplinados no art. 203;

b) para servidores do Ministério Público, as licenças e afastamentos previstos no art. 68, V, VIII, IX, XI, XII, XVI, da Lei nº 9.826/74 ou ainda o afastamento em decorrência do exercício de mandato classista, nos termos do art. 169 da Constituição Estadual;

V – estiver à disposição de outros órgãos;

VI – estiver usufruindo da bolsa regulamentada por este ato normativo;

VII – estiver cumprindo o período de compromisso previsto no parágrafo único deste artigo;

VIII – não tenha ressarcido o Fundo de Reparlamento e Modernização do Ministério Público nas hipóteses do art. 23, I e III deste ato.

Parágrafo único. Considera-se período de compromisso o lapso temporal de 2 (dois) anos após o término do mestrado e/ou doutorado, no qual o membro e o servidor deverão estar à disposição da Escola Superior do Ministério Público e do Centro de Estudos de Aperfeiçoamento Funcional para ministrar aulas nos cursos de pós-graduação e treinamentos.

Art. 6º Os interessados na obtenção das bolsas disponibilizadas em edital deverão apresentar requerimento, protocolado em sistema eletrônico e dirigido ao Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público, instruindo-o com as seguintes informações e documentos:

I – formulário de inscrição, que deverá indicar:

a) nome do interessado, matrícula, cargo, tempo de serviço no Ministério Público, local de lotação;

b) o nome da instituição de ensino superior e o curso para o qual foi selecionado ou que está sendo realizado, a sua área de concentração, o período previsto para realização e, se for o caso, o período até então cursado;

c) a justificativa quanto à correlação do conteúdo programático do curso com as áreas fim ou meio do Ministério Público e com as atribuições do cargo ocupado;

II – declaração atualizada fornecida pela Instituição de Ensino Superior na qual conste a previsão de início e término do curso, local e horário de realização, carga horária, valores e forma de pagamento;

III – declaração de aprovação em programa de mestrado ou doutorado, expedida pela instituição de ensino superior conveniada;



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

IV – declaração na qual conste a recomendação do programa pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, com avaliação, no mínimo, no conceito 4;

V – cópia do projeto de pesquisa da dissertação ou da tese;

VI – termo de compromisso assinado previsto no art. 23 deste ato;

VII – comprovação da existência de sede ou filial da instituição de ensino superior no Estado do Ceará;

VIII – declaração de compatibilidade de horários, subscrita pela chefia imediata do servidor, entre o curso e o serviço prestado na unidade administrativa ou órgão de execução ;

IX – estar o requerente em dia com seus deveres funcionais, conforme certidão emitida pela Corregedoria-Geral do Ministério Público;

X – certidão comprobatória do cumprimento do requisito previsto no art. 5º, II deste ato.

Art. 7º Fica instituída a Comissão de Capacitação, com a atribuição principal de examinar e decidir sobre os pedidos de concessão de bolsas de estudo regulamentados por este ato normativo.

§ 1º A Comissão de Capacitação terá a seguinte composição:

I – Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público, que a presidirá;

II – Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;

III – um membro do Ministério Público, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça;

IV – um membro do Ministério Público, indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público;

V – um membro do Ministério Público, indicado pelo Colégio de Procuradores de Justiça;

§ 2º Adicionalmente à atribuição prevista no *caput* compete à Comissão de Capacitação:

II – analisar se as informações e documentos exigidos foram apresentados, sob pena de eliminação no processo seletivo;

III – examinar se as aulas do curso de pós-graduação *stricto sensu* serão ministradas em instituição de ensino superior situada no Estado do Ceará;

IV – definir, aplicando os critérios de desempate descritos neste ato, quais membros e servidores farão jus às bolsas de estudo quando houver disputa entre interessados pelas vagas disponibilizadas em edital;

V – analisar a observância dos critérios previstos nos arts. 8º e 9º deste ato.

Art. 8º Somente serão classificados os membros e servidores cujos projetos de pesquisa guardem correlação temática com as áreas de interesses do Ministério Público do Estado do Ceará, assim consideradas aquelas desenvolvidas na atividade-fim ou atividade-meio, bem como com as atribuições do cargo ocupado.

Art. 9º Será indeferido o pedido de bolsa nas seguintes hipóteses:

I – as aulas do curso sejam ministradas em Instituição de Ensino Superior localizada fora dos limites territoriais do Estado do Ceará;

II – o beneficiário da bolsa deseje se afastar de suas funções para cursar a pós-graduação *stricto sensu*;

III – quando não observados os requisitos previstos no art. 6º deste ato.

Art. 10. Havendo mais interessados inscritos no processo seletivo do que as vagas previstas em edital, serão aplicados os seguintes critérios sucessivos de desempate:

I – não ter sido beneficiado anteriormente com custeio de cursos de pós-graduação pela Procuradoria-Geral de Justiça ou Fundo de Reparcelamento e Modernização do Ministério Público – FRMMP;

II – possuir maior tempo de serviço no Ministério Público do Estado do Ceará;

III – maior idade;

IV – sorteio.

Art. 11. A Comissão de Capacitação divulgará resultado preliminar do processo seletivo, no qual serão especificados os membros e servidores selecionados, com indicação dos cursos respectivos.

Art. 12. Da divulgação do resultado preliminar, caberá recurso dirigido ao Procurador-Geral de Justiça no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 13. Julgados os recursos interpostos, a Comissão de Capacitação divulgará o resultado final do processo seletivo, especificando a classificação final da seleção para fins de custeio dos cursos.

§ 1º A classificação final do processo seletivo não gera direito ao custeio das mensalidades e taxas de matrícula do programa de mestrado e doutorado.

§ 2º O processo seletivo terá validade de um ano e, na hipótese de surgirem vagas oriundas de desistências, poderão ser concedidas novas bolsas, observada a lista de classificação geral de membros e servidores.

Art. 14. Após a divulgação das concessões de bolsas de estudo, será exigida a entrega da declaração de matrícula ou contrato de prestação de serviços educacionais assinado pelas partes à Escola Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à concessão da bolsa.

CAPÍTULO III DA BOLSA DE ESTUDO

Art. 15. A bolsa de estudo corresponderá ao reembolso, em favor de membro e servidores beneficiários, do valor da mensalidade e da matrícula pagos à Instituição de Ensino Superior, observando-se o limite mensal de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para mestrado e de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para doutorado.

Parágrafo único. O beneficiário será responsável pelo pagamento daquilo que ultrapassar o teto de gasto mensal por bolsa previsto no caput, bem como pelos custos com taxas adicionais cobradas em virtude de mora no pagamento das parcelas da mensalidade e taxas de matrícula.

Art. 16. O membro ou servidor interessados efetuarão o pagamento do valor total da parcela à Instituição de Ensino Superior, sendo reembolsado diretamente em folha de pagamento, mediante indenização, parcial ou integral após apresentação dos comprovantes de quitação, observados os limites previstos no art. 15.

§ 1º Sob nenhuma hipótese, o reembolso a que se refere o caput se caracteriza como vencimento, remuneração ou complementação salarial de qualquer natureza.

§ 2º Caso a Instituição de Ensino Superior conceda desconto sobre o valor da mensalidade ou matrícula, em decorrência de convênio ou qualquer outra espécie de ajuste, somente será devido o custeio do valor do curso com a correspondente dedução.



§ 3º A bolsa de estudos será utilizada exclusivamente para pagamento das mensalidades e taxas de matrícula do curso de pós-graduação indicado no processo seletivo, sob pena de não reembolso dos valores pagos pelo interessado.

Art. 17. O comprovante de pagamento a que se refere o caput do art. 16 será encaminhado à Secretaria de Recursos Humanos, devendo conter obrigatoriamente:

- I – nome e CNPJ da Instituição de Ensino Superior;
- II – especificação do valor pago;
- III – período a que se refere o pagamento;
- IV – data de vencimento da matrícula ou mensalidade;
- V – atesto firmado pelo beneficiário, quanto à efetiva prestação do serviço;

Art. 18. A não apresentação do comprovante de pagamento até o dia 10 do mês subsequente ao vencimento da respectiva parcela enseja a perda do direito ao reembolso da prestação concernente.

Art. 19. Compete à Escola Superior do Ministério Público:

- I – adotar as providências cabíveis para controlar a concessão das bolsas de estudo, bem como receber a documentação prevista no art. 14 deste ato;
- II – fiscalizar o cumprimento das exigências disciplinadas nos arts. 21, 22 e 23;
- III – comunicar à Secretaria de Recursos Humanos listagem contendo a identificação dos beneficiário das bolsas de estudos para fins de ressarcimento;
- IV – cancelar as bolsas de estudos quando configuradas as hipóteses previstas no art. 25.

Art. 20. Compete à Secretaria de Recursos Humanos:

- I – receber os comprovantes de pagamentos e fiscalizar a observância dos requisitos previstos no art. 17 deste ato;
- II – providenciar o ressarcimento em folha de pagamento em favor dos beneficiários quando presentes os requisitos autorizadores;
- III – comunicar à Escola Superior do Ministério Público a ocorrência das hipóteses previstas no art.25, incisos V a XV deste ato.

Art. 21. O Ministério Público custeará simultaneamente, no máximo, 30 (trinta) bolsas de pós-graduação, distribuídas da seguinte forma:

I – 20 (vinte) para programas de mestrado, das quais 14 (quatorze) para membros e 06 (seis) para servidores efetivos;

II – 10 (dez) para programas de doutorado, sendo 07 (sete) para membros e 03 (três) para servidores.

Parágrafo único. As vagas não preenchidas por uma das categorias não serão ofertadas à outra, seja no que se refere à espécie do curso (doutorado/mestrado) e/ou à classe a que o beneficiário pertence (membro/servidor).

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS BOLSISTAS

Art. 22. São deveres dos membros e servidores beneficiados com as bolsas disciplinadas neste ato:

I – apresentar declaração de frequência e a declaração de aprovação das disciplinas cursadas da Instituição de Ensino ao final de cada semestre letivo à Escola Superior do Ministério Público;

II – ao final do curso, apresentar cópia dos seguintes documentos à Escola Superior do Ministério Público:

a) dissertação ou tese aprovada, com a menção atribuída pela Instituição de Ensino;

b) diploma ou certificado de conclusão do curso, na forma dos normativos aplicáveis;

III – contribuir para o aprimoramento das atividades do Ministério Público, compartilhando os conhecimentos adquiridos no curso, inclusive por meio de treinamentos ou palestras;

IV – prestar informações e esclarecimentos a respeito do curso e da Instituição de Ensino Superior, bem como acerca de seu aproveitamento em cada disciplina quando solicitado pela Escola Superior do Ministério Público.

Parágrafo único. Os documentos constantes no inciso II deverão ser entregues no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data prevista de conclusão do curso constante no contrato, sob pena de ressarcimento do valor da bolsa.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 23. Os membros e servidores beneficiados com o custeio dos cursos de pós-graduação terão que firmar Termo de Compromisso, no qual constarão as seguintes obrigações:

I – ressarcimento ao FRMMP do total dos valores despendidos no custeio da bolsa, nas hipóteses de desligamento voluntário ou compulsório, reprovação ou jubramento no curso.

II – ressarcimento ao FRMMP do total dos valores despendidos no custeio da bolsa, nas hipóteses de demissão, exoneração ou aposentadoria voluntária depois de concluído o curso, aplicando-se ao caso concreto o critério da proporcionalidade.

III – ressarcimento ao FRMMP do total dos valores despendidos no custeio da bolsa, caso o beneficiário se negue a ministrar aulas em cursos e treinamentos realizados pela ESMP ou pelo CEAF, depois de concluída a pós-graduação, pelo período de 02 anos.

IV – assegurar pertinência do tema objeto de pesquisa com a atividade funcional do requerente e que os resultados do trabalho possam reverter em proveito do Ministério Público, sob pena de ressarcir ao FRMMP o total dos valores despendidos no custeio da bolsa.

§ 1º. O ressarcimento mencionado no inciso I do *caput* será efetivado em prestações mensais, com valor idêntico ao da bolsa paga e em número de parcelas correspondente aos meses em que houve o pagamento do benefício.

§ 2º. Havendo justificativa plausível para os casos de desligamento voluntário ou reprovação no curso, caberá ao Procurador-Geral de Justiça avaliar a procedência das alegações, para fins de afastamento da hipótese de ressarcimento ao FRMMP.

CAPÍTULO V

DO TRANCAMENTO DA BOLSA

Art. 24. O membro ou servidor poderá solicitar à Comissão de Capacitação, sem qualquer ônus, o trancamento da bolsa de pós-graduação realizada em turma aberta, de modo a resguardar seu direito ao custeio do período que resta para completar o curso, nos seguintes casos:

- I - licença por motivo de doença em pessoa da família;
- II - licença para tratamento de saúde que comprometa a continuidade do curso;
- III - licença para o serviço militar;
- IV - licença à gestante ou à adotante;
- V - licença saúde ou por acidente de serviço; e

VI - cancelamento, devidamente comprovado, do curso pela Instituição de Ensino.

§ 1º Nos casos não previstos neste artigo, o membro ou servidor que precisar efetuar o trancamento da bolsa deverá solicitar, com a devida justificativa, prévia autorização ao Comissão de Capacitação, que, se entender como pertinente o pedido, poderá deferir o pleito.

§ 2º O membro ou servidor que, tendo trancado seu curso nos termos deste artigo e desejar retomar os estudos, deverá inscrever-se novamente no processo seletivo, aplicando-se-lhe prioridade em relação aos demais interessados.

CAPÍTULO VI

DA NÃO CONCLUSÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 25. Serão canceladas as bolsas de estudo nas seguintes hipóteses:

I – não apresentação, constatada a qualquer tempo, de documento, desde que imprescindível para a obtenção da bolsa;

II – desligamento do Programa de Pós-Graduação pela instituição de ensino superior;

III – desistência do curso;

IV – trancamento do curso sem a anuência da Comissão de Capacitação;

V – aposentadoria;

VI – exoneração;

VII – vacância;

VIII – demissão;

IX – posse em outro cargo inacumulável;

XI – licença para tratar de interesses particulares;

X – licença para atividade política;

XI – licença para exercício de mandato classista;

XII – afastamento para exercício de mandato eletivo;

XIII – cessão do interessado para outro órgão;

XIV – requisição do servidor por outro órgão;

XV – falecimento;

XVI – descumprimento das disposições deste ato.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 1º O interessado cujo custeio for cancelado ficará impedido de participar do processo seletivo nos 2 (dois) anos subsequentes.

§ 2º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos beneficiários que efetuarem o ressarcimento previsto no art. 23, I e III deste ato, em idêntico prazo, contado da data em que se der o efetivo ressarcimento.

§ 3º A Escola Superior do Ministério Público e a Secretaria de Recursos Humanos comunicarão ao Procurador-Geral de Justiça as hipóteses previstas no caput para que seja analisada a necessidade de ressarcimento ao Fundo de Reparelhamento e Modernização.

Art. 26. O beneficiário da bolsa deverá concluir o curso de mestrado em até 03 (três) anos e o curso de doutorado em até 05 (cinco) anos.

Art. 27. Fica vedada a participação de membro e servidor em outro processo seletivo para concessão de bolsas de pós-graduação:

- I – entre a divulgação do resultado final do processo seletivo e o início do curso;
- II – no decorrer do curso financiado;
- III – durante o período de compromisso.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. O valor máximo anual a ser utilizado para custeio de cursos de pós-graduação será de 5% (cinco por cento) da receita obtida pelo Fundo de Modernização e Reparelhamento do Ministério Público do Estado do Ceará – FRMMP no exercício anterior.

Parágrafo único. Ultrapassado o limite de que trata o *caput* deste artigo, a Procuradoria-Geral de Justiça poderá determinar a suspensão da concessão de novos benefícios.

Art. 29. Nas hipóteses de contingenciamento de despesas determinadas por lei e/ou ato do Procurador-Geral de Justiça, ou ainda nas hipóteses de insuficiência orçamentária e financeira, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – suspensão da concessão de novas bolsas, ainda que existam vagas disponíveis;

II – redução *pro rata* dos incentivos concedidos.

Art. 30. O custeio de programas de pós-graduação *stricto sensu*, disciplinado neste ato, será realizado sem prejuízo do programa de pós-graduação *lato sensu* mantido pela Escola Superior do Ministério Público, por meio de parcerias mantidas com instituições de ensino superior privadas ou públicas.

Art. 31. Os interessados que já apresentaram requerimentos de concessão de bolsas de estudo para cursos de mestrado e doutorado, deverão formular novo pedido atendendo às condicionantes deste Ato Normativo, após a publicação do edital convocatório previsto no art. 4º deste ato.

Art. 32. Em nenhuma hipótese será possível efetuar o ressarcimento das mensalidades já pagas pelos interessados, em cursos de mestrado e doutorado, anteriormente à divulgação do resultado final do processo seletivo pela comissão de capacitação, nos termos do art. 13 deste ato normativo.

Art. 33. Fica revogado o Ato Normativo nº 160/2021.

Art. 34. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 19 de abril de 2021.

Manuel Pinheiro Freitas
Procurador-Geral de Justiça

publicado no DOMPCE em 19.04.2021



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO ÚNICO

Cursos	Valor máximo mensal	Quantidade máxima
Mestrado	R\$ 2.500,00	20
Doutorado	R\$ 3.500,00	10
Total	R\$ 6.000,00	30